

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO (PR)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2025**

**COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.129.504/0002-90, situada na Avenida Dambros e Piva, 1590, Bairro Santa Rita, Marmeiro- PR, CEP 85.614.140, representada por Adriana Ballmann, com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e Lei Complementar nº. 123/2006 e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 068/2025, vem respeitosamente a presença de V.Sa. Apresentar seu

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Dante da decisão do certame, o qual requer seja recebido e, após analisado, para que seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, faça-o subir á autoridade superior devidamente informado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I - DOS FATOS**

No dia 06 de outubro de 2025 foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 068/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Após a fase de lances, e apresentação da habilitação, o Pregoeiro habilitou e declarou vencedora para o item 03 (Gasolina Comum) a licitante SIM REDE DE POSTOS LTDA.

Inconformada com a decisão, a **RECORRENTE**, tempestivamente, na sessão pública, se manifestou imediatamente e motivadamente sua intenção de recorrer.

**II – DO DIREITO**

Em que pese à decisão do Pregoeiro do Município de Marmeiro PR, tal decisão não atende os preceitos legais e o edital. **Senão vejamos:**

**II.I DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. EMPRESA NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL ITEM 4.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

:

Ao analisar o item 4.4 do termo de referência denota-se a exigência do item 03 - gasolina comum, a licitante deverá estar sediada no perímetro urbano do Município de Marreleiro, justificando ainda pela necessidade do abastecimento frequente e em horários variados, vejamos:

#### **4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:**

4.4.1. A presente justificativa tem por finalidade esclarecer que a limitação geográfica ao município de Marreleiro/PR aplica-se exclusivamente ao **Item 03 – Gasolina Comum**, constante no Termo de Referência do presente certame.

4.4.2. Tal restrição se justifica pela necessidade de abastecimento direto e imediato dos veículos oficiais da frota, que operam predominantemente dentro do perímetro urbano e demandam abastecimentos frequentes, fracionados e em horários variados. Dessa forma, é essencial que o ponto de fornecimento esteja localizado no município de Marreleiro/PR, onde está sediada a Administração Pública, a fim de garantir eficiência operacional, controle de consumo, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ao analisar o endereço da empresa SIM REDE DE POSTOS LTDA, verifica-se que ela se encontra fora do perímetro urbano.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.473.735/0225-84 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/09/2024
NOME EMPRESARIAL <b>SIM REDE DE POSTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes (Dispensada *)</b> <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO ROD PR 280	NÚMERO 2900	COMPLEMENTO KM 252
CEP 85.615-060	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARRELEIRO
		UF PR

Dante do não atendimento do item 4.4 do termo de referência, resta a inabilitação da empresa **SIM REDE DE POSTOS LTDA**.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evitase a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. *In casu*, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa CONSTRUSINOS com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa CENTERSUL, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 29-08-2018).

Ementa: APelação CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO REJEITADA. As autoridades apontadas como coatoras foram pessoalmente notificadas a prestar informações nesta ação mandamental, restando observada, assim, a regra do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. A homologação e a adjudicação do objeto do certame licitatório não conduzem à perda do objeto do mandado de segurança em que se questiona a legalidade do processo de licitação. Precedente do STJ. Preliminar rejeitada. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. Por força do princípio da vinculação ao ato convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação publicado e nem o particular descumprir as exigências nele previstas, para concorrer no certame. "*In casu*", não se flagra ilegalidade na inabilitação da empresa

impetrante, porquanto apresentou atestado de capacidade técnica certificado por entidade de classe diversa daquela mencionada especificamente no Edital do processo licitatório. Ausência de direito líquido e certo. Denegação do “*mandamus*”. Sentença confirmada. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70074030214, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 30-05-2018).

Pelos fatos e fundamentos expostos resta comprovada o descumprimento do item 4.4 do termo de referência, resta a inabilitação da empresa SIM REDE DE POSTOS LTDA.

### III – DOS PEDIDOS

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente recurso administrativo ser provido a fim de reformar a decisão do Pregoeiro para inabilitar a licitante **SIM REDE DE POSTOS LTDA**, e convocação da empresa Comercio de Combustíveis CH Ltda classificada em segundo lugar.

Termos os quais pede e espera deferimento.

Marmeiro/PR em 10 de outubro de 2025.

---

Adriana Ballmann  
Representante legal

# Município de Marmeleteiro

## Espelho do Imóvel

<b>Dados da Consulta</b>			
Cadastro:	4639	Inscrição:	01.06.0000.3466.001
<b>Dados Cadastrais</b>			
Loteamento:	PERIMETRO URBANO	Quadra:	0000
Logradouro	PR 280	Número:	2900
Bairro:	INDUSTRIAL	Testada Principal	109,97
Área Lote	12465,04	Núm. Unidades:	5
Área Un. (m <sup>2</sup> ):	1671,53	Área Total. (m <sup>2</sup> ):	3008,89
<b>Proprietário</b>			
Nome:	TOSCAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	CNPJ/CPF:	CEP:
Logradouro		Número:	Bairro:
<b>Mapa de Localização</b>			
Latitude: 26° 8' 44,77" S		Longitude: 52° 59' 30,10" O	
<img alt="Aerial map showing the location of the property. The property is highlighted with a pink boundary. It is situated near a road labeled '26-PR 280'. Various buildings and structures are labeled with numbers: 20C6, 011, 20B2, 005, 003, 002, 001, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177, 0178, 0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0195, 0196, 0197, 0198, 0199, 0200, 0201, 0202, 0203, 0204, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 02010, 02011, 02012, 02013, 02014, 02015, 02016, 02017, 02018, 02019, 02020, 02021, 02022, 02023, 02024, 02025, 02026, 02027, 02028, 02029, 02030, 02031, 02032, 02033, 02034, 02035, 02036, 02037, 02038, 02039, 02040, 02041, 02042, 02043, 02044, 02045, 02046, 02047, 02048, 02049, 02050, 02051, 02052, 02053, 02054, 02055, 02056, 02057, 02058, 02059, 02060, 02061, 02062, 02063, 02064, 02065, 02066, 02067, 02068, 02069, 02070, 02071, 02072, 02073, 02074, 02075, 02076, 02077, 02078, 02079, 02080, 02081, 02082, 02083, 02084, 02085, 02086, 02087, 02088, 02089, 02090, 02091, 02092, 02093, 02094, 02095, 02096, 02097, 02098, 02099, 020100, 020101, 020102, 020103, 020104, 020105, 020106, 020107, 020108, 020109, 020110, 020111, 020112, 020113, 020114, 020115, 020116, 020117, 020118, 020119, 020120, 020121, 020122, 020123, 020124, 020125, 020126, 020127, 020128, 020129, 020130, 020131, 020132, 020133, 020134, 020135, 020136, 020137, 020138, 020139, 020140, 020141, 020142, 020143, 020144, 020145, 020146, 020147, 020148, 020149, 020150, 020151, 020152, 020153, 020154, 020155, 020156, 020157, 020158, 020159, 020160, 020161, 020162, 020163, 020164, 020165, 020166, 020167, 020168, 020169, 020170, 020171, 020172, 020173, 020174, 020175, 020176, 020177, 020178, 020179, 020180, 020181, 020182, 020183, 020184, 020185, 020186, 020187, 020188, 020189, 020190, 020191, 020192, 020193, 020194, 020195, 020196, 020197, 020198, 020199, 0201000, 0201001, 0201002, 0201003, 0201004, 0201005, 0201006, 0201007, 0201008, 0201009, 02010010, 02010011, 02010012, 02010013, 02010014, 02010015, 02010016, 02010017, 02010018, 02010019, 020100100, 020100101, 020100102, 020100103, 020100104, 020100105, 020100106, 020100107, 020100108, 020100109, 020100110, 020100111, 020100112, 020100113, 020100114, 020100115, 020100116, 020100117, 020100118, 020100119, 020100120, 020100121, 020100122, 020100123, 020100124, 020100125, 020100126, 020100127, 020100128, 020100129, 020100130, 020100131, 020100132, 020100133, 020100134, 020100135, 020100136, 020100137, 020100138, 020100139, 020100140, 020100141, 020100142, 020100143, 020100144, 020100145, 020100146, 020100147, 020100148, 020100149, 020100150, 020100151, 020100152, 020100153, 020100154, 020100155, 020100156, 020100157, 020100158, 020100159, 020100160, 020100161, 020100162, 020100163, 020100164, 020100165, 020100166, 020100167, 020100168, 020100169, 020100170, 020100171, 020100172, 020100173, 020100174, 020100175, 020100176, 020100177, 020100178, 020100179, 020100180, 020100181, 020100182, 020100183, 020100184, 020100185, 020100186, 020100187, 020100188, 020100189, 020100190, 020100191, 020100192, 020100193, 020100194, 020100195, 020100196, 020100197, 020100198, 020100199, 0201001000, 0201001001, 0201001002, 0201001003, 0201001004, 0201001005, 0201001006, 0201001007, 0201001008, 0201001009, 0201001010, 0201001011, 0201001012, 0201001013, 0201001014, 0201001015, 0201001016, 0201001017, 0201001018, 0201001019, 0201001020, 0201001021, 0201001022, 0201001023, 0201001024, 0201001025, 0201001026, 0201001027, 0201001028, 0201001029, 0201001030, 0201001031, 0201001032, 0201001033, 0201001034, 0201001035, 0201001036, 0201001037, 0201001038, 0201001039, 0201001040, 0201001041, 0201001042, 0201001043, 0201001044, 0201001045, 0201001046, 0201001047, 0201001048, 0201001049, 0201001050, 0201001051, 0201001052, 0201001053, 0201001054, 0201001055, 0201001056, 0201001057, 0201001058, 0201001059, 0201001060, 0201001061, 0201001062, 0201001063, 0201001064, 0201001065, 0201001066, 0201001067, 0201001068, 0201001069, 0201001070, 0201001071, 0201001072, 0201001073, 0201001074, 0201001075, 0201001076, 0201001077, 0201001078, 0201001079, 0201001080, 0201001081, 0201001082, 0201001083, 0201001084, 0201001085, 0201001086, 0201001087, 0201001088, 0201001089, 0201001090, 0201001091, 0201001092, 0201001093, 0201001094, 0201001095, 0201001096, 0201001097, 0201001098, 0201001099, 0201001100, 0201001101, 0201001102, 0201001103, 0201001104, 0201001105, 0201001106, 0201001107, 0201001108, 0201001109, 0201001110, 0201001111, 0201001112, 0201001113, 0201001114, 0201001115, 0201001116, 0201001117, 0201001118, 0201001119, 0201001120, 0201001121, 0201001122, 0201001123, 0201001124, 0201001125, 0201001126, 0201001127, 0201001128, 0201001129, 0201001130, 0201001131, 0201001132, 0201001133, 0201001134, 0201001135, 0201001136, 0201001137, 0201001138, 0201001139, 0201001140, 0201001141, 0201001142, 0201001143, 0201001144, 0201001145, 0201001146, 0201001147, 0201001148, 0201001149, 0201001150, 0201001151, 0201001152, 0201001153, 0201001154, 0201001155, 0201001156, 0201001157, 0201001158, 0201001159, 0201001160, 0201001161, 0201001162, 0201001163, 0201001164, 0201001165, 0201001166, 0201001167, 0201001168, 0201001169, 0201001170, 0201001171, 0201001172, 0201001173, 0201001174, 0201001175, 0201001176, 0201001177, 0201001178, 0201001179, 0201001180, 0201001181, 0201001182, 0201001183, 0201001184, 0201001185, 0201001186, 0201001187, 0201001188, 0201001189, 0201001190, 0201001191, 0201001192, 0201001193, 0201001194, 0201001195, 0201001196, 0201001197, 0201001198, 0201001199, 0201001200, 0201001201, 0201001202, 0201001203, 0201001204, 0201001205, 0201001206, 0201001207, 0201001208, 0201001209, 0201001210, 0201001211, 0201001212, 0201001213, 0201001214, 0201001215, 0201001216, 0201001217, 0201001218, 0201001219, 0201001220, 0201001221, 0201001222, 0201001223, 0201001224, 0201001225, 0201001226, 0201001227, 0201001228, 0201001229, 0201001230, 0201001231, 0201001232, 0201001233, 0201001234, 0201001235, 0201001236, 0201001237, 0201001238, 0201001239, 0201001240, 0201001241, 0201001242, 0201001243, 0201001244, 0201001245, 0201001246, 0201001247, 0201001248, 0201001249, 0201001250, 0201001251, 0201001252, 0201001253, 0201001254, 0201001255, 0201001256, 0201001257, 0201001258, 0201001259, 0201001260, 0201001261, 0201001262, 0201001263, 0201001264, 0201001265, 0201001266, 0201001267, 0201001268, 0201001269, 0201001270, 0201001271, 0201001272, 0201001273, 0201001274, 0201001275, 0201001276, 0201001277, 0201001278, 0201001279, 0201001280, 0201001281, 0201001282, 0201001283, 0201001284, 0201001285, 0201001286, 0201001287, 0201001288, 0201001289, 0201001290, 0201001291, 0201001292, 0201001293, 0201001294, 0201001295, 0201001296, 0201001297, 0201001298, 0201001299, 0201001300, 0201001301, 0201001302, 0201001303, 0201001304, 0201001305, 0201001306, 0201001307, 0201001308, 0201001309, 0201001310, 0201001311, 0201001312, 0201001313, 0201001314, 0201001315, 0201001316, 0201001317, 0201001318, 0201001319, 0201001320, 0201001321, 0201001322, 0201001323, 0201001324, 0201001325, 0201001326, 0201001327, 0201001328, 0201001329, 0201001330, 0201001331, 0201001332, 0201001333, 0201001334, 0201001335, 0201001336, 0201001337, 0201001338, 0201001339, 0201001340, 0201001341, 0201001342, 0201001343, 0201001344, 0201001345, 0201001346, 0201001347, 0201001348, 0201001349, 0201001350, 0201001351, 0201001352, 0201001353, 0201001354, 0201001355, 0201001356, 0201001357, 0201001358, 0201001359, 0201001360, 0201001361, 0201001362, 0201001363, 0201001364, 0201001365, 0201001366, 0201001367, 0201001368, 0201001369, 0201001370, 0201001371, 0201001372, 0201001373, 0201001374, 0201001375, 0201001376, 0201001377, 0201001378, 0201001379, 0201001380, 0201001381, 0201001382, 0201001383, 0201001384, 0201001385, 0201001386, 0201001387, 0201001388, 0201001389, 0201001390, 0201001391, 0201001392, 0201001393, 0201001394, 0201001395, 0201001396, 0201001397, 0201001398, 0201001399, 0201001400, 0201001401, 0201001402, 0201001403, 0201001404, 0201001405, 0201001406, 0201001407, 0201001408, 0201001409, 0201001410, 0201001411, 0201001412, 0201001413, 0201001414, 0201001415, 0201001416, 0201001417, 0201001418, 0201001419, 0201001420, 0201001421, 0201001422, 0201001423, 0201001424, 0201001425, 0201001426, 0201001427, 0201001428, 0201001429, 0201001430, 0201001431, 0201001432, 0201001433, 0201001434, 0201001435, 0201001436, 0201001437, 0201001438, 0201001439, 0201001440, 0201001441, 0201001442, 0201001443, 0201001444, 0201001445, 0201001446, 0201001447, 0201001448, 0201001449, 0201001450, 0201001451, 0201001452, 0201001453, 0201001454, 0201001455, 0201001456, 0201001457, 0201001458, 0201001459, 0201001460, 0201001461, 0201001462, 0201001463, 0201001464, 0201001465, 0201001466, 0201001467, 0201001468, 0201001469, 0201001470, 0201001471, 0201001472, 0201001473, 0201001474, 0201001475, 0201001476, 0201001477, 0201001478, 0201001479, 0201001480, 0201001481, 0201001482, 0201001483, 0201001484, 0201001485, 0201001486, 0201001487, 0201001488, 0201001489, 0201001490, 0201001491, 0201001492, 0201001493, 0201001494, 0201001495, 0201001496, 0201001497, 0201001498, 0201001499, 0201001500, 0201001501, 0201001502, 0201001503, 0201001504, 0201001505, 0201001506, 0201001507, 0201001508, 0201001509, 0201001510, 0201001511, 0201001512, 0201001513, 0201001514, 0201001515, 0201001516, 0201001517, 0201001518, 0201001519, 0201001520, 0201001521, 0201001522, 0201001523, 0201001524, 0201001525, 0201001526, 0201001527, 0201001528, 0201001529, 0201001530, 0201001531, 0201001532, 0201001533, 0201001534, 0201001535, 0201001536, 0201001537, 0201001538, 0201001539, 0201001540, 0201001541, 0201001542, 0201001543, 0201001544, 0			

Paredes	Sem/terreno
Forro	Sem/terreno
Revestimento Externo	Sem/terreno
Instalação Sanitária	Sem/terreno
Instalação Elétrica	Aparente +3
Piso	Cimento
Esquadrias	Sem/terreno
Estado Conservação	Boa
Localiz Obra no Lote	Recuada
Localiz. no Prédio	Térreo
Utilização Construção	Telheiro
Cobra Coleta de Lixo	Sim
Cobra Conservação de Vias	Não

### Imagens da Edificação



foto - 1518003066389.jpg



foto - 1518002900229.jpg



foto - 1518003198677.jpg



foto - 0000164241.jpg



foto - 1518003108772.jpg



foto - 0000164242.jpg



foto - 1518004267621.jpg



croqui - 1518003355136.jpg



foto - 1518003523408.jpg

## Re: Confirmação de Resultado – Pregão Eletrônico nº 068/2025



**De** Juliana Lemos Doro <juliana.doro@simrede.com.br>  
**Para** Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>  
**Data** 21-10-2025 15:09

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste manifestar-nos acerca do Pregão Eletrônico nº [número do pregão], no qual a empresa SIM REDE DE POSTOS, CNPJ 07.473.735/0225-84, sagrou-se vencedora.

Embora não tenhamos apresentado contrarrazões dentro do prazo, gostaríamos de nos posicionar quanto à alegação da concorrente referente ao item 4.4 – Justificativa para Limitação Geográfica.

Conforme descrito no próprio Termo de Referência, a limitação geográfica ao município de Marmeiro/PR Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste manifestar-nos acerca do **Pregão Eletrônico nº 068/2025**, no qual a empresa **SIM REDE DE POSTOS, CNPJ 07.473.735/0225-84**, sagrou-se vencedora **do Item 03 – Gasolina Comum**.

Embora não tenhamos apresentado contrarrazões dentro do prazo, gostaríamos de nos posicionar quanto à alegação da concorrente relacionada à **justificativa de limitação geográfica prevista no item 4.4 do Termo de Referência**.

Acreditamos que o objetivo da referida limitação é assegurar o **abastecimento imediato, eficiente e contínuo dos veículos oficiais**, de forma a não comprometer os serviços públicos. Nesse sentido, **nossa posto está localizado a apenas 3,8 km da sede da Prefeitura Municipal de Marmeiro**, distância que não representa qualquer prejuízo operacional, mantendo a **proximidade necessária e o atendimento imediato** às necessidades da Administração.

Além disso, nossa proposta apresentou o **melhor preço**, garantindo à Administração **maior economicidade e vantajosidade**, princípios que devem sempre orientar a decisão pública.

Diante do exposto, **reiteramos o pedido de manutenção da adjudicação do Item 03 em favor da SIM REDE DE POSTOS**, considerando o pleno atendimento ao edital, a viabilidade operacional e a observância do princípio da economicidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Juliana Lemos Doro - Comercial Ciclo Otto**

Analista Comercial

[juliana.doro@simrede.com.br](mailto:juliana.doro@simrede.com.br)

[www.simrede.com.br](http://www.simrede.com.br)



As informações contidas neste e-mail são confidenciais e reservadas às pessoas ou entidades para as quais foram endereçadas.

Caso tenha recebido por engano, por favor, contate o remetente e exclua de sua caixa postal.

O conteúdo desta mensagem não necessariamente reflete a opinião de nossa empresa.

Em ter., 21 de out. de 2025 às 14:26, Licitações e Contratos <[licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br)> escreveu:

**Boa tarde, após a empresa** SIM REDE DE POSTOS LTDA, CNPJ 07.473.735/0225-84, **ser considerada vencedora do certame para o item 03.**

Houve a intenção de recurso pela empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CH LTDA.

As datas para apresentação do Recurso foi até 10/10/2025. Apresentação de Contrarrazão 15/10/2025 (não foram apresentadas). E a data limite para Decisão 03/11/2025.

Compras.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR | 454524

Pregão Eletrônico N° 90068/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Critério Julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/ Homologação

3 GASOLINA Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Oferecida solicitada 1 Valor estimado (unitário) R\$ 630.435,0000

Data limite para recursos 10/10/2025 Data limite para contrarrazões 15/10/2025 Data limite para decisão 03/11/2025

Recurso Administrativo, assinado (1).pdf 10/10/2025 16:27:05

Contrarrazões Nenhum registro a ser apresentado

Voltar Decidir pela procedência Decidir pela não procedência

Atenciosamente,

Setor de Licitações

(46) 3525-8107 / 8105

Em 21-10-2025 14:02, Juliana Lemos Doro escreveu:

Prezados(as),

Boa tarde.

Verificamos que, no **Portal de Licitações**, o **Pregão Eletrônico nº 068/2025** ainda consta na fase "**Aguardando Adjudicação**". Entretanto, conforme o resultado divulgado, a empresa **SIM REDE DE POSTOS**, inscrita no **CNPJ 07.473.735/0225-84**, foi declarada **vencedora** do certame.

Gostaríamos de confirmar se há previsão para a **adjudicação e homologação** do processo, a fim de darmos andamento às providências necessárias para assinatura do contrato e as devidas formalizações para início do fornecimento.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,

**Juliana Lemos Doro - Comercial Ciclo Otto**

Analista Comercial

[juliana.doro@simrede.com.br](mailto:juliana.doro@simrede.com.br)

[www.simrede.com.br](http://www.simrede.com.br)



As informações contidas neste e-mail são confidenciais e reservadas às pessoas ou entidades para as quais foram endereçadas.

Caso tenha recebido por engano, por favor, contate o remetente e a exclua de sua caixa postal.

O conteúdo desta mensagem não necessariamente reflete a opinião de nossa empresa.

